



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES E OS DEMAIS VEREADORES** que subscrevem a presente matéria, utilizando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fim único de cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, a seguinte proposição:

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional número 58/2009, que alterou o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo o número máximo de vereadores a compor as Câmaras Municipais;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional número 58/2009 incluiu a alínea “g” ao art. 29 da Constituição Federal estabelecendo o número máximo de vereadores para municípios de 160.000 até 300.000 habitantes;

**CONSIDERANDO** que o número de vereadores é fixado em face do critério da proporcionalidade de acordo com o número de habitantes do município;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do presente Decreto Legislativo estabelece o número de 17 (dezesete) vereadores para a legislatura de 2017 à 2020;

**CONSIDERANDO**, que o número estabelecido de 17 vereadores é em razão do orçamento;

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal não pode exceder 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de Vereadores conforme art. 29/A , parágrafo 1º, da Constituição Federal ;

**CONSIDERANDO**, que o total das despesas do Poder Legislativo não pode ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes, relativo ao somatório da receita tributária, conforme dispõe o art. 29-A, inciso II da Constituição Federal;



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

**Apresentam a esta CASA DE LEIS o incluso Decreto Legislativo.**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2015**

**“Dispõe sobre a fixação do número de vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu para a legislatura 2017 á 2020, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea “g”, da Constituição Federal”.**

**Art. 1º.** Conforme art. 29, IV, alínea “g” da Constituição Federal do Brasil, para sua próxima legislatura, compreendida entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes será composta por 17 (dezesete) vereadores.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na datada sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Embu, 24 de junho de 2015.

---

**Claudinei Alves dos Santos**  
presidente

---

**Rosana de Almeida Camargo**  
vice-presidente

---

**Edvanio Mendes dos Santos**  
1º secretário

---

**Jefferson da Silva Siqueira**  
2º secretário

**Demais vereadores:**

---

**Carlos Alberto da Silva Noia**

---

**Edvanildo F. do Nascimento**

---

**Elisabete Alves de Carvalho**

---

**Gilvan Antonio De França**

---

**João Bernardino Leite**

---

**Euclides Pereira dos Santos**

---

**Júlio Cesar Campanha**

---

**Gilson Balbino de Oliveira**

---

**Luiz Carlos Calderoni**

---

**Pedro Valdir Amaro Gurgel**

---

**Sandoval Soares Pinheiro**